



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000369824

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1030845-86.2023.8.26.0003**

Relator(a): **RUI PORTO DIAS**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)**

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença proferida às fls. 216/230, que julgou improcedentes os pedidos formulados.

O autor interpôs apelação às fls. 233/240 requerendo a inversão do julgado. Recurso tempestivo, mas sem preparo recursal conforme certidão de fls. 262.

Fls. 266, a parte apelante requereu a desistência do recurso.

É o relatório.

Conforme disposto no art. 998, do Código de Processo Civil, “*O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”.

Assim, considerando-se o pedido de desistência formulado às fls. 266, fica prejudicado o julgamento de mérito do recurso de apelação apresentado.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o pedido de desistência formulado a fls. 266, **JULGANDO PREJUDICADO** o recurso de apelação interposto pela parte autora, com fundamento nos artigos 998 e 932, III, do Código de Processo Civil.

Regularizados, remetam-se os autos à origem.

São Paulo, 14 de abril de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUI PORTO DIAS
Relator